



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/12/2025 10:48:08.670 - CDC  
PRL 1 CDC => PL918/2022

PRL n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 918, DE 2022

Cria o Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022, excluindo a incidência de acréscimos por meio de bandeira tarifária do consumo de energia elétrica ativa a ser faturada para consumidor-gerador de energia por microgeração e minigeração distribuída através de matriz eólica ou solar, quando da apuração a que se refere o artigo 12 da presente Lei.

**Autor:** Deputado AJ ALBUQUERQUE

**Relator:** Deputado WELITON PRADO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 918, de 2022, de autoria do Dep. AJ Albuquerque, que “cria o Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022, excluindo a incidência de acréscimos por meio de bandeira tarifária do consumo de energia elétrica ativa a ser faturada para consumidor-gerador de energia por microgeração e minigeração distribuída através de matriz eólica ou solar, quando da apuração a que se refere o artigo 12 da presente Lei”.

Segundo a Justificação apresentada, “os investimentos em microgeração e minigeração de energia distribuída têm sido os grandes responsáveis pela expansão na geração de energia limpa no Brasil, seja através de consórcio de consumidores, consumidores geradores e geração compartilhada de energia eólica e solar, que não estão submetidos a variações por conta da escassez de água e nem carecem de

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251437281200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 5 1 4 3 7 2 8 1 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/12/2025 10:48:08.670 - CDC  
PRL 1 CDC => PL918/2022

PRL n.1

intervenções através de termelétricas, propomos o presente Projeto de Lei, por ser completamente incabível, pode-se dizer absurda, no caso de microgeração e minigeração de energia por matriz eólica ou solar a incidência de acréscimos por bandeira tarifária no consumo de energia ativa de consumidor gerador que gera energia através de matriz eólica e solar, matrizes essas que não estão submetidas a variação no valor de geração, uma vez que não utilização meios hidroelétricos que estão submetidos a escassez de água em certos períodos e se constituem em fontes renováveis de baixo custo de geração que são arcados através de investimentos privados por parte dos consumidores geradores”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, nesta Comissão:

- EMC nº 1/2022, de autoria do Sr. Laercio Oliveira, que propõe excluir da incidência de acréscimos por meio de bandeira tarifária o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado para consumidor gerador por microgeração ou minigeração de energia distribuída não apenas aquela gerada por matriz eólica e solar, mas também por meio de grupo gerador movido à biocombustíveis.

É o relatório.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251437281200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 5 1 4 3 7 2 8 1 2 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

A proposição que chega a nossa relatoria propõe alterar o artigo 19 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, para excluir a incidência de acréscimos decorrentes de bandeira tarifária do consumo de energia elétrica ativa a ser faturado de consumidores-geradores de energia por microgeração e minigeração distribuída de matriz eólica ou solar, quando da apuração mencionada artigo 12 da mesma Lei.

Para fins de contextualização, o art. 12 dispõe sobre como a energia gerada pelo consumidor (mini ou microgerador) é medida, compensada e convertida em créditos na conta de luz. Já o art. 19 do referido diploma legal estipula que “as bandeiras tarifárias incidem somente sobre o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado e não se aplicam sobre a energia excedente que foi compensada conforme estabelecido no art. 12 desta Lei”.

Dentro dessa lógica, o Projeto de Lei nº 918, de 2022, representa um justo reconhecimento da relevância das matrizes limpas de energia e da necessária valorização dos investimentos privados realizados pelos consumidores-geradores. Ao pretender explicitar a exclusão da incidência de bandeiras tarifárias também sobre o consumo de energia elétrica ativa faturado por unidades de geração eólica ou solar, a proposição reforça o escopo protetivo já delineado pelo legislador.

Com efeito, à luz dos princípios consagrados no Código de Defesa do Consumidor - notadamente o direito à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X) e o princípio da boa-fé objetiva (art. 4º, inciso III) -, mostra-se legítimo afastar a cobrança de acréscimos relativos às bandeiras tarifárias em relação a



\* C D 2 5 1 4 3 7 2 8 1 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/12/2025 10:48:08.670 - CDC  
PRL 1 CDC => PL918/2022

PRL n.1

consumidores que, ao produzirem parte de sua própria energia, contribuem para reduzir o custo sistêmico e aliviar a pressão sobre o serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica. Tal entendimento encontra, ademais, respaldo no princípio da modicidade tarifária, consagrado no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995.

Além de corrigir possível distorção na aplicação do art. 19, a medida fortalece o direito do consumidor à informação clara e à previsibilidade tarifária, ao mesmo tempo em que estimula práticas de consumo sustentável e de autogeração limpa, em consonância com as diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente e de promoção da ordem econômica fundada na valorização da livre iniciativa e da sustentabilidade.

Por outro lado, entendemos que a Emenda nº 1 – CDC, de autoria do Deputado Laercio Oliveira, é oportuna e merece prosperar perante este Colegiado, uma vez que se mostra em consonância com as linhas mestras do Projeto de Lei nº 918, de 2022, apenas ampliando seu escopo para incluir também a energia gerada a partir de biocombustíveis.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 918, de 2022, e da Emenda nº 1º – CDC.

Sala da Comissão, em dezembro de 2025.

**Deputado WELITON PRADO**

**Relator**

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251437281200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 5 1 4 3 7 2 8 1 2 0 0 \*